



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1598

PROJETO DE LEI Nº 18/86

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reequadramento, atualização salarial e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga compõem-se dos seguinte órgãos:

- I - Departamento Administrativo
- II - Assistência Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- O Departamento Administrativo é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assistência Jurídica é o órgão encarregado de assistir à Mesa e às Comissões, permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se, sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Casa.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às ban



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
A

cadás partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

## TÍTULO III

### DOS CARGOS

Artigo 5º) - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo nº 1;
- II - Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo nº 2;

Artigo 6º) - Os cargos relacionados sob o título "Denominação Antiga", constante do Anexo nº 3, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob o título "Denominação Nova".

## TÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS

Artigo 7º) - Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro de Advogados da Ordem do Brasil;
- II - Chefe de Departamento Administrativo, Bacharel em Direito;
- III - Auxiliar Departamento Administrativo, conclusão de curso de segundo grau.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
A

Artigo 8º) - A contratação de novos <sup>servi</sup> ~~dores~~ públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara, exclusivamente para os cargos constantes do Anexo nº 2, desta lei.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º) - Fica aprovada a Tabela de Referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo cargo.

Artigo 10º) - Os funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, aposentados nos cargos constantes do Anexo nº 3, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos fixados de acordo com a denominação nova.

Artigo 11º) - Ao empregado público, pessoa admitida no serviço público municipal e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), será acrescido aos seus vencimentos, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Pirassununga, a porcentagem de 5% (cinco por cento) à título de promoção.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.163 de 31 de maio de 1973, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 1986.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 21 de Março de 1986.

JOÃO DIVINO *Consentino* BREVES CONSENTINO  
Presidente

04



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05  
/

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	01
PORTEIRO-CONTÍNUO	01
SERVENTE	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO Nº 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
MOTORISTA	15	1
ESCRITURÁRIO I	10	1
TELEFONISTA	04	1



07  
#

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO Nº 3

### QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO NOVA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSESSOR JURÍDICO	36
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	35
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	CHEFE DEPTº ADMINISTRATIVO	29
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO II	AUXILIAR DEPTº ADMINISTRATIVO	
	TIVO	25
PORTEIRO-CONTÍNUO	SERVIÇOS GERAIS	14
SERVENTE	ZELADORA/COPEIRA	12



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
*[Signature]*

## ANEXO Nº 4

### TABELA DE REFERÊNCIAS

(CZ\$ 1,00)

01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 13134

Aprova e sanciona a Lei nº 03 de 1986  
Sessão de 21 de 03 de 1986  
Pirassununga, 21 de 03 de 1986

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reequadramento, atualização salarial e outras providências.

Aprovada em 21 de 03 de 1986  
A Câmara Municipal de Pirassununga  
Pirassununga, 21 de 03 de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Administrativo
- II - Assistência Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- O Departamento Administrativo é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assistência Jurídica é o órgão encarregado de assistir à Mesa e às Comissões, permanentes ou não, - prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se, sempre - que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Casa.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10  
A

## TÍTULO III

### DOS CARGOS

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se/dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo, constantes/ do Anexo nº 1;
- II - Cargos de Provimento em Comissão, constan- tes do Anexo nº 2;

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título - "Denominação Antiga", constante do Anexo nº 3, ficam transforma- dos, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Porta- ria da Presidência, nos cargos relacionados sob o título "Denomi- nação Nova".

## TÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS

Artigo 7º)- Para ocupação dos cargos constantes - dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisí- tos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro/ de Advogados da Ordem do Brasil;
- II - Chefe do Departamento Administrativo, Ba- charel em Direito;
- III - Auxiliar Departamento Administrativo, - conclusão de curso de segundo grau.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



11  
/

Artigo 8º)- A contratação de novos servidores públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara, exclusivamente para os cargos constantes do Anexo nº 2, desta lei.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º)- Fica aprovada a Tabela de Referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo cargo.

Artigo 10º)- Os funcionários da Câmara Municipal/ de Pirassununga, aposentados nos cargos constantes do Anexo nº/ 3, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos fixados de acordo com a denominação nova.

Artigo 11º)- Ao empregado público, pessoa admitida no serviço público municipal e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), será acrescido aos seus vencimentos, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Pirassununga, a porcentagem de 5% (cinco por cento) à título de promoção.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, - suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.163 de 31 de maio de 1973, retroagindo - /

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



12  
/

seus efeitos a partir de 02 de Março de 1986.

Pirassununga, 20 de Março de 1986.

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

  
ORLANDO ALVES FERRAZ

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13  
/

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Como não poderia deixar de acontecer e seguindo exemplo da municipalidade, estamos propondo à consideração/dos nōbres edis que compõem o Legislativo pirassununguense, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dando nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências.

Cuida a propositura de alterar a denominação de cargos, visando o aprimoramento dos trabalhos em todos seus aspēctos. Adotou-se o critério de referências numéricas, para estipulação dos vencimentos dos funcionários, resguardando aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo e - outros o direito ao reequadramento, norma essa estabelecida também pelo Poder Executivo.

Aprovando o presente Projeto de Lei, estarão os senhores edis tratando com equidade seus funcionários.

Pirassununga, 20 de Março de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

ORLANDO ALVES FERAZ

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14

## ANEXO Nº 1

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CARGOS

#### Nº DE CARGOS

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	01
PORTEIRO-CONTINUO	01
SERVENTE	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15  
/

**ANEXO Nº 2**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
MOTORISTA	15	1
ESCRITURÁRIO I	10	1
TELEFONISTA	04	1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



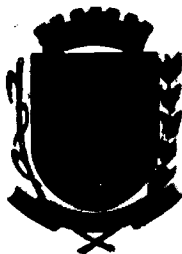
16  
A

## ANEXO Nº 3

### QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO NOVA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSESSOR JURÍDICO	36
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	35
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	CHEFE DEPTº ADMINISTRATIVO	29
ESCRITURÁRIO DACTILOGRAFO II	AUXILIAR DEPTº ADMINISTRA- TIVO	25
PORTEIRO-CONTÍNUO	SERVIÇOS GERAIS	14
SERVENTE	ZELADORA/COPEIRA	12





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO Nº 4

### TABELA DE REFERÊNCIAS

(CZ\$ 1,00)

01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00

17  
A



18  
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O GOVERNADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- A partir de 1º de maio do corrente - em diante, os cargos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga passam a ter a seguinte nomenclatura:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	1
ESCRITURÁRIO-DATILOGRAFO	1
PORTEIRO-CONTINUC	1
SERVENTE	1

Artigo 2º)- O preenchimento dos cargos criados - no artigo anterior far-se-á por concurso público, de conformidade com a legislação em vigor, e são de provimento efetivo.

Artigo 3º)- Os funcionários ocupantes de cargos - de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau semelhantes às dos cargos - que ocuparem na data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 4º)- Os vencimentos dos cargos criados no artigo 1º serão os constantes da Tabela 1, obedecidas as referências da Tabela 2, que vigorarão a partir de 1º de maio.

Artigo 5º)- A Mesa baixará resolução para o enquadramento previsto no artigo 3º assim como especificará as funções para os cargos ora criados.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução - da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.



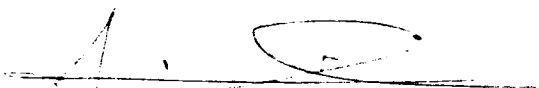
19  
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 2-

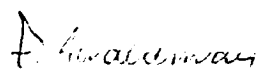
Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENC BARBOSA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secretário da P.M.



20  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



T A B E L A 1

REFERÊNCIA

VENCIMENTOS

1	600,00
2	770,00
3	870,00
4	900,00
5	945,00
6	1.015,00
7	1.080,00
8	1.115,00
9	1.220,00
10	1.255,00
11	1.355,00
12	1.400,00
13	1.450,00
14	1.500,00
15	1.550,00

.....

1



21  
~~8~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



T A B E L A 2

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
ASSESSOR TECNICO-LEGISLATIVO	15
DIRETOR ADMINISTRATIVO	13
ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	8
ESCRITURARIO-DATILOGRAFO	4
PORTEIRO-CONTINUO	2
SERVENTE	1

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



22  
/

## PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 18/86

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 18/86, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa dispor sobre a estrutura administrativa da Câmara - de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

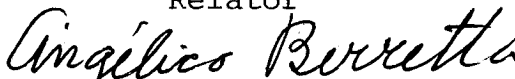
Sala das Comissões, 20/Mar/86

  
ORLANDO ALVES FERPAZ

Presidente

  
ADEMIR ALVES LINDO

Relator



ANGÉLICO BERRETTA

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



23  
A

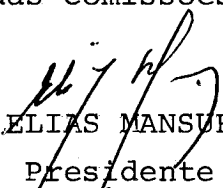
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 18/86


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E LAVOURA.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 18/86, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa dispor sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências, - nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/ Mar/ 86

  
ELIAS MANSUR

Presidente

  
NILTON TOMAS BARBOSA

Relator

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS

Membro